ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 419
de 18 de junho de 1979

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEGALIZAR E ALIENAR UMA ÁREA DE TERRAS NESTA CIDADE.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.- FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regularizar a documentação de uma área de terras de 300 metros de frente, na Avenida Bento Gonçalves, ao Leste por igual metragem na rua Almirante Tamandaré, ao Oeste por 300 metros de largura, tendo ao Norte a rua nº 4-A e ao Sul a rua nº 1.

Art. 2º - A presente área será dividida em quadras na mesma forma do Plano de Urbanização da cidade e subdividida em lotes, nas metragens exigidas por Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a alienar os referidos lotes em até no máximo 12(doze) prestações, com entrada mínima de 30%(trinta por cento) e acréscimos de 1%(um por cento) de juros / ao mês e correção monetária pré-fixada em 1,5%(um e meio por cento) ao mês.

Art. 4º - O produto da alienação dos referidos lotes deverá ser aplicado em investimentos a qualquer título pelo Município.

Art. 5º - Requerida a legalização poderá o Município antecipar a alienação através de contrato, devendo os valores serem estipulados pela comissão criada para tal fim.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de junho de 1979.-

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal